

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS**

ICP Nº 10/2019 – SIMP Nº 000463-212/2019 – TAC Nº 01/2022

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), compareceu nesta 1ª Promotoria de Justiça de Fronteiras/PI, Sr. RENALDO RAMOS RODRIGUES, CPF 881.230.493-15, brasileiro, residente no Conj. Alto da Jurema, s/n, Bairro Centro, Povoado Mandacaru - São Julião-PI.

**Ato contínuo, o MD Promotor de Justiça em responsabilidade pelo órgão Ministerial presente, Dr. EDUARDO PALÁCIO ROCHA, esclareceu o seguinte:**

1. que os autos em referência denotam potencial violação aos princípios da legalidade, da moralidade, pois o Sr. RENALDO RAMOS RODRIGUES, faltou à terça parte das sessões legislativas nos anos de 2017 e 2018;
2. que o Sr. RENALDO RAMOS RODRIGUES foi eleito vereador no ano de 2016, começando o seu exercício em 2017;
3. que a Carta Magna de 1988, em seu art. 55, afirma que perderá o mandato o Deputado ou Senador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa à que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
4. que o art. 64, da Lei Orgânica de São Julião – PI reproduz o mesmo teor;

Diante dos fatos e das declarações, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução CNMP n.º 179/2017, o Ministério Público entendeu oportuna a possibilidade de assunção de compromisso de ajustamento de conduta, passando a discutir seus termos, pelo que, perante o Dr. Eduardo Palácio Rocha, Promotor de Justiça, o **compromitente, firmou o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos arts. 1º, e 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85 e art. 1º, §2º, da Res. CNMP 179/2017, cujo objeto é a adoção de sanção prevista em lei, frente ao potencial ato de improbidade referido, pois atentatório aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e moralidade.**





## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS

CLÁUSULA 1ª - Para tanto, o Sr. RENALDO RAMOS RODRIGUES providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, o cumprimento da seguinte penalidade:

a) tendo em vista a função administrativa do investigado quando da prática da conduta descrita, fixa-se a multa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); à vista - em favor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Banco do Brasil: Agência: 3791-5, Conta Corrente 10538-4) -, iniciando-se a primeira parcela até o 5º dia do mês após a homologação do presente acordo;

b) o Sr. RENALDO RAMOS RODRIGUES deverá apresentar mensalmente, até no décimo dia corrido do mês subsequente, comprovantes de pagamentos ajustados, conforme item "a" acima;

c) o Sr. RENALDO RAMOS RODRIGUES ficará impossibilitado de firmar qualquer contrato com a administração pública - seja proveniente de procedimento licitatório inexigibilidade ou dispensa -, seja ela direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo início com a homologação do presente;

d) na hipótese de descumprimento da cláusula presente na alínea "c", o Sr. RENALDO RAMOS RODRIGUES deverá pagar uma multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo ser esta parcelada;

### DISPOSIÇÕES FINAIS

e) o Sr. RENALDO RAMOS RODRIGUES fica impossibilitado de

**CLÁUSULA 2ª.** Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.

**CLÁUSULA 3ª.** O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no atinente as alíneas **a** e **b** da cláusula 1ª também importará na aplicação





**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS**

**imediate de multa R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo a compromitente pessoalmente tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.**

**Parágrafo único:** Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

**CLÁUSULA 4ª:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta não impede o Ministério Público de apurar possível abandono de cargo público, ou enriquecimento ilícito, em Inquérito Civil próprio, para fins de ressarcimento ao erário, bem como punição criminal.

**CLÁUSULA 5ª:** O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMPI.

**CLÁUSULA 6ª:** O investigado somente iniciará o cumprimento do presente TAC, após a homologação do mesmo pelo CSMP/PI, cabendo ao investigado acompanhar esta providência em DOEMPI.

**CLÁUSULA 7ª:** O Ministério Público acompanhará, nos termos da Resolução de nº 179/2017 do CNMP, a execução do Termo de Ajustamento de Conduta através de Procedimento Administrativo, sendo arquivado caso ocorra o seu devido cumprimento.

**CLÁUSULA 8ª:** Após o cumprimento das obrigações pelo acordante, este fica livre de Ação de Improbidade Administrativa no atinente a **falta às sessões da casa legislativa**, não e eximindo, como já dito anteriormente de o Ministério Público de apurar possível abandono de cargo público, ou enriquecimento ilícito em Inquérito Civil próprio, para fins de ressarcimento ao erário, bem como de punição criminal.



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS**

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Fronteiras/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Sr. **RENALDO RAMOS RODRIGUES** o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Fronteiras/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

*Renaldo Ramos Rodrigues*

Portanto, justos e acertados, firma o Sr. **RENALDO RAMOS RODRIGUES** o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Acordante**

**JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR**

Advogado do acordante

**EDUARDO PALACIO ROCHA**  
Promotor de Justiça

**RENALDO RAMOS RODRIGUES**

Assinante

**JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR**



